



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 94/XII/1.ª

ASSUNTO: Pela alteração do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Entrada na AR: 13 de fevereiro de 2012

Nº de assinaturas: 5192

1º Peticionário: Associação de Bolseiros de Investigação Científica

Introdução

Está em causa a petição pública “Pela alteração do Estatuto do Bolseiro de Investigação”, que foi criada pela Associação de Bolseiros de Investigação Científica – ABIC.

A petição deu entrada na Assembleia da República em 13 de fevereiro de 2012 e na Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 15.

I. A petição

1. Na petição solicita-se à Assembleia da República que adote medidas legislativas garantindo:
 - 1.1. “Que as bolsas de investigação se destinam a subsidiar exclusivamente atividades de formação, durante períodos delimitados no tempo;
 - 1.2. A realização de contratos de trabalho para os investigadores que atualmente desenvolvem a sua atividade como bolseiros de investigação;
 - 1.3. Aos investigadores em formação, quando abrangidos pelo estatuto de bolseiro, uma cobertura adequada em matéria de segurança social;
 - 1.4. A atualização dos subsídios de bolsas em consonância com as remunerações dos demais trabalhadores nacionais;
 - 1.5. A capacidade de participação dos bolseiros nos órgãos colegiais das suas instituições de acolhimento”.
2. Os bolseiros defendem, em síntese, que não obstante na última década tenho aumentado o investimento em ciência e tecnologia, de que resultou um acréscimo de doutorados e de investigadores e bem assim da produção científica nacional, não possuem um estatuto profissional adequado, conferindo-lhe o atual - Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto - uma grande precariedade.
3. Referem que a ABIC, tendo presente a situação de outros países e os princípios da Carta Europeia do Investigador, apresentou em 2007 uma Proposta de Alteração do Estatuto dos Bolseiros de Investigação, tendo posteriormente apresentado propostas intermédias e com menos impacto económico, mas nenhuma foi aprovada.
4. Saliendam que o desenvolvimento economicamente sustentável passa pelo reforço do sistema científico e tecnológico, nas infraestruturas e nos recursos humanos, com melhoria das suas condições de trabalho.

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos

no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.

2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada nenhuma petição anterior com o mesmo objeto, mas foram localizadas as iniciativas legislativas abaixo referidas:

| Tipo | Nº | SL | Título | Autoria |
|----------------|-----------|-----------|---|----------------|
| Projeto de Lei | 608/XI | 2 | <u>Alteração à Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, enquadra o Bolseiro de Investigação no regime social de segurança social</u> | CDS-PP |
| Projeto de Lei | 202/XI | 1 | <u>Alteração a Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação), e enquadra o Bolseiro de Investigação no regime geral de Segurança Social.</u> | CDS-PP |
| Projeto de Lei | 41/XI | 1 | <u>Atualização extraordinária das Bolsas de Investigação. Primeira alteração à Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação).</u> | PCP |
| Projeto de Lei | 742/X | 4 | <u>Atualização extraordinária das bolsas de investigação primeira alteração à Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação).</u> | PCP |
| Projeto de Lei | 87/X | 1 | <u>Altera a Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, (Estatuto do Bolseiro de Investigação no sentido de enquadrar o bolseiro de investigação no regime geral de Segurança Social.</u> | CDS-PP |
| Projeto de Lei | 415/IX | 2 | <u>Altera o Decreto-Lei n.º 123/99, de 20 de Abril, que "Aprova o Estatuto do Bolseiro de Investigação".</u> | PCP |

3. Atento o referido nos pontos anteriores, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propondo-se **a admissão da petição**.
4. O Estatuto do Bolseiro de Investigação foi aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.
5. A ABIC tinha já transmitido as suas questões em audiência que teve lugar no dia 20 do passado mês de dezembro, encontrando-se a documentação pertinente, nomeadamente a gravação áudio e o relatório da reunião, disponível na página da Comissão.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tinha, aquando da sua receção, **5192** assinaturas (recolhidas *online* e presencialmente), é obrigatória a **audição dos peticionários na Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **apreciação no Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), *idem*).

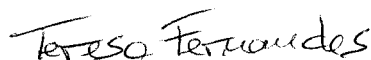
2. Propõe-se que **se questione o Ministro da Educação e Ciência**, para que se pronuncie sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se ainda que no final a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Atento o número de subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação no Plenário;
3. Deverá questionar-se o Ministro da Educação e Ciência para que se pronuncie sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2012-2-17

A assessora da Comissão



Teresa Fernandes